



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CORREIÇÃO PARCIAL. MAGISTRADO. ATUAÇÃO ABUSIVA NA CONDUÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO. AMPLIAÇÃO OBJETIVA E SUBJETIVA DA RELAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO A TERCEIROS ESTRANHOS À LIDE. PROLONGAMENTO EXAGERADO DA TRAMITAÇÃO. RECALCITRÂNCIA NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES EMANADAS DESTA CORTE.

1. O artigo 279 do Regimento Interno desta Corte prevê o cabimento de correição parcial *contra ato ou despacho de juiz de que não caiba recurso, bem como omissão que importe erro de ofício ou abuso de poder*. Referido instrumento destina-se à reparação de vício de procedimento (*error in procedendo*) ou de abuso que importe na inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal do processo contra o qual não caiba recurso.
2. A condução dada pelo julgador *a quo* ao processo originário — consubstanciada, entre outros, *i*) na expedição de ofícios sem respaldo em decisão judicial e sem juntada nos autos; *ii*) na ampliação objetiva e subjetiva da relação processual; *iii*) na imposição de obrigações a terceiros, sem prévia decisão fundamentada; *iv*) no prolongamento exagerado da tramitação de processos judiciais em decorrência da realização de sucessivas audiências — revela, de forma absolutamente clara, atuação abusiva e inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal do processo.
3. Correição parcial provida, para determinar ao magistrado *a quo* que, doravante, limite a tutela jurisdicional ao estrito objeto da demanda originária.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento ao pedido de correição parcial, nos termos do voto da Corregedoria.

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 27/03/2020, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10030726** e o código CRC **17F20C1A**.